



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06013/2004/DF COAMA/COGPA/SEAE/MF

Em 04 de fevereiro de 2004.

Referência: Ofício nº 5364/2002/SDE/GAB, de 20 de novembro de 2002.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.008375/2002-61

Requerentes: Basf S/A e BayerCropscience
Ltda.

Operação: Aquisição, pela Basf S/A, dos
negócios da Bayer CropScience relativos a
determinadas substâncias ativas utilizadas na
produção de inseticidas e fungicidas.

Recomendação: Aprovação com restrições
Versão Pública

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Basf S/A e BayerCropscience Ltda.

1. Das Requerentes

1.1 – Basf S/A

2. Empresa com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com atuação na indústria química e controle detido pela Basf Beteiligungsgesellschaft GmbH.

3. O grupo Basf, do qual faz parte, atua em diversas áreas da indústria química, em mais de 170 países. No Brasil, este grupo atua na produção, importação e exportação de matérias plásticas, vernizes, resinas, corantes, tintas, produtos de higiene, limpeza, saneantes e matérias-primas de origem química destinadas a diversos tipos de indústria, por meio das seguintes empresas: Basf S/A, Basf Sistemas Gráficos Ltda., Basf Poliuretanos Ltda. e Ioseguro Corretora de Seguros Ltda. O faturamento do grupo Basf, em 2001, foi R\$ 3,3 bilhões no Brasil e R\$ 86 bilhões no mundo¹.

1.2 – Bayer CropScience Ltda.

4. Empresa com sede na cidade de São Paulo e atuação na indústria, comércio, importação e exportação de produtos fitossanitários. Faz parte do grupo Bayer, de nacionalidade alemã, que atua nos seguintes setores: indústria farmacêutica e de produtos químicos, veterinários, fitossanitários, de limpeza e de higiene; indústrias de plástico e de borracha; agricultura; pesquisa e desenvolvimento agrícola. O faturamento do grupo Bayer, em 2001, foi R\$ 1,9 bilhão no Brasil e R\$ 81,7 bilhões no mundo².

2. Da Operação

5. Trata-se da aquisição, pela Basf, dos negócios da Bayer (determinados ativos tangíveis e intangíveis) relativos às seguintes substâncias ativas utilizadas na produção de inseticidas e fungicidas: Fipronil, Fluquinconazole, Iprodione, Prochloraz, Pyrimethanil, Triticonazole, Ethiprole e Guazatine. Entre os ativos adquiridos estão incluídos estoques de produtos (matéria-prima, substâncias ativas e produtos acabados), direitos de registro de determinados produtos a base de Fipronil, bem como contratos assinados previamente com outras empresas. A operação foi realizada em (CONFIDENCIAL), como consequência de condicionamento imposto pela Comissão Européia à aprovação da aquisição da Aventis CropScience pela Bayer AG.

6. O presente ato foi apresentado à Secretaria de Direito Econômico no dia 19.11.2002, dentro do prazo legal e enquadra-se no §3º do art 54 da Lei nº 8.884/94 em função do critério de participação de mercado.

7. De acordo com o Contrato de Compra e Venda que formalizou a operação, entre os negócios referidos no item 5 acima, abrangem o Brasil os seguintes: (i) licenciamento, fabricação, distribuição, comercialização e venda de todos os produtos contendo Fipronil (inclusive aqueles em desenvolvimento antes de 03.06.2002), com exceção da mistura

¹ Valores convertidos com base na seguinte taxa de conversão: 1 Euro = R\$ 2,70.

inseticida que combina os princípios ativos Aldicarb e Fipronil; (ii) co-distribuição, entre Basf e Bayer, dos produtos destinados ao tratamento de sementes, cujas substâncias ativas são Iprodione, Pyrimethanil, Fluquinconazole, Prochloraz e Triticonazole. É necessário acrescentar que entre estas últimas substâncias apenas Triticonazole e Iprodione encontram-se registradas no Brasil, para uso em tratamento de sementes.³

8. A Basf compromete-se, com a presente operação, a fornecer, com exclusividade, Fipronil para usos em saúde animal para a Bayer, (CONFIDENCIAL)

9. O documento que formalizou a presente operação prevê a assinatura, por parte das requerentes, de outros contratos de fornecimento de Fipronil semelhantes ao descrito acima, (CONFIDENCIAL).

10. A Basf concede ainda, a Bayer, (CONFIDENCIAL).

3. Definição do Mercado Relevante

3.1 – Dimensão Produto

11. No Brasil, a presente operação engloba os mercados de defensivos agrícolas (inseticidas e fungicidas destinados ao tratamento de sementes) e de saúde ambiental (inseticidas domissanitários).

12. Observa-se sobreposição entre as atividades das requerentes apenas nos mercados de inseticidas de uso agrícola e inseticidas domissanitários de uso profissional. Quanto ao mercado de fungicidas para tratamento de sementes, as requerentes informaram que, antes da presente operação, a Basf “não produzia nem comercializava no país fungicidas para o tratamento de sementes, razão pela qual não se verifica a existência de concentração neste mercado” (cf. resposta ao Ofício nº 7057/DF COAMA/COGPA/SEA/MF).

13. Os inseticidas, como o próprio nome indica, são utilizados no combate a insetos que provocam danos às diversas culturas agrícolas. De acordo com a metodologia que tem sido utilizada por esta Secretaria, os inseticidas de uso agrícola são subdivididos em dois grupos, a saber: a) produtos que são aplicados no campo e que abrangem os de aplicação foliar e no solo; b) produtos que são utilizados no tratamento de sementes.

² Foi utilizada a mesma taxa de conversão anterior.

³ Cf. as requerentes, “os produtos Mythos 300 SC, Palisade e Sportak 450 CE, não obstante utilizarem os princípios ativos Pyrimethanil, Fluquinconazole, Prochloraz, respectivamente, são destinados à pulverização foliar e não para o tratamento de sementes. Com efeito, referidos produtos não integram o presente negócio no Brasil.”

14. No segmento de inseticidas de uso agrícola, estão disponíveis no mercado produtos destinados a diferentes tipos de culturas. Observa-se a existência de um alto grau de substitutibilidade, do ponto de vista da demanda, entre os vários produtos que são destinados a uma mesma cultura. Diante disso, em conformidade com o entendimento das requerentes e desta Secretaria em pareceres anteriores, cada conjunto de produtos, para certo tipo de cultura, dentro do grupo de inseticidas de uso agrícola, constitui um mercado relevante distinto.

15. A tecnologia empregada na produção dos inseticidas sofreu algumas mudanças ao longo da segunda metade do século XX. As alterações mais significativas ocorreram nos anos 80, com a introdução dos piretróides, e nos anos 90, com a introdução dos neonicotinóides e pirazóis.

16. Um dos produtos objeto da presente operação, o Fipronil, faz parte do grupo químico dos pirazóis e, da mesma forma que os neonicotinóides, possui ampla perspectiva de crescimento nos próximos anos.

17. Os inseticidas domissanitários são utilizados no combate a insetos em locais onde haja a presença de humanos. Estão disponíveis no mercado em diferentes apresentações ou formulações, que consistem na mistura do princípio ativo com outras substâncias químicas como solventes, emulsificantes propelentes, espalhantes, estabilizantes, etc. Podem ser classificados nos seguintes grupos de produtos: de “uso livre” ou doméstico e de “uso profissional”. Os inseticidas de uso profissional são produtos de venda restrita a entidades especializadas. Esta definição está de acordo com a Portaria nº 9 da Anvisa, de 16.11.2000, segundo a qual “os desinfestantes (inseticidas) domissanitários de uso profissional [s]ão formulações que podem estar prontas para uso ou podem estar mais concentradas para posterior diluição ou outra manipulação autorizada, em local adequado e por pessoal especializado das empresas aplicadoras.”

18. No segmento de inseticidas domissanitários, a operação gera concentração apenas no grupo destinado ao uso profissional, que é definido como um dos produtos relevantes da presente operação.

19. Os demais produtos relevantes são as culturas nas quais ocorre sobreposição entre as atividades das requerentes, no mercado de defensivos agrícolas, a saber:

- a) Inseticidas aplicados no campo na cultura do algodão;
- b) Inseticidas aplicados no campo na cultura de arroz irrigado;
- c) Inseticidas aplicados no campo na cultura de arroz sequeiro;

- d) Inseticidas aplicados no campo na cultura de batata;
- e) Inseticidas aplicados no campo na cultura de cana-de-açúcar;
- f) Inseticidas aplicados no campo na cultura de feijão;
- g) Inseticidas aplicados no campo na cultura do milho;
- h) Inseticidas aplicados no campo em pastagens;
- i) Inseticidas aplicados no campo na cultura da soja;
- j) Inseticidas aplicados no campo na cultura do trigo;
- k) Inseticidas aplicados no tratamento de sementes de arroz.

3.2 – Dimensão Geográfica

20. A comercialização de defensivos agrícolas e inseticidas domissanitários é realizada, pelas empresas que atuam no setor, em todo o território nacional e depende da obtenção de registro junto a organismos governamentais. Um dos requisitos para a obtenção do registro é a apresentação de resultados de testes do produto, no Brasil. Como o tempo médio para a realização destes testes e obtenção do registro é relativamente elevado, as importações são dificultadas. Diante disso, define-se o mercado relevante, na sua dimensão geográfica, como nacional.

4. Possibilidade de Exercício de Poder de Mercado

21. A Tabela 1, a seguir, contém as participações de mercado das requerentes nos mercados relevantes. Os percentuais foram obtidos a partir das estimativas de vendas fornecidas pelas requerentes e dos faturamentos totais de cada mercado estimados pelo Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Agrícola – SINDAG.

Tabela 1

Participações de mercado das requerentes no mercado brasileiro – 2001			
MERCADOS	BASF (%)	BAYER (Fipronil) (%)	BASF + BAYER (Fipronil)
I – Defensivos agrícolas			
• Inseticidas aplicados no campo			
- Algodão	18,35	0,41	18,76
- Arroz irrigado	4,60	20,15	24,75
- Arroz sequeiro	24,46	2,81	27,27
- Batata	10,79	13,03	23,82
- Cana-de-açúcar	0,13	69,10	69,23
- Feijão	12,28	2,22	14,50
- Milho	17,29	3,23	20,52
- Pastagens	14,62	24,90	39,52
- Soja	27,36	9,09	36,45
- Trigo	11,82	24,37	36,19
• Inseticidas p/ tratamento de sementes			
- Arroz	7,30	61,09	68,39
II - Saúde ambiental			
• Inseticidas domissanitários de uso profissional	5,34(*)	11,87	17,21

Tabela elaborada pela SEAE/COGPA

Fonte: Requerentes e Sindag.

(*) Valor obtido pela SEAE (parecer sobre o Ato de Concentração nº 08012.001212/2002-57).

22. Nos dados da tabela acima, observa-se que a soma das participações da Basf com as dos produtos a base de Fipronil objeto do presente ato é maior do que 20% em 9 mercados relevantes. Em alguns destes, o acréscimo provocado pela operação é inferior a 5%, não produzindo, portanto, alteração significativa nas estruturas dos mesmos.

23. Segue-se uma análise de cada um dos mercados onde a concentração é maior do que 20% e o acréscimo resultante da operação sob análise é maior do que 5%.

4.1 – Inseticidas

4.1.1 Inseticidas aplicados no campo

4.1.1.1 Batata

24. Após a presente operação, a Basf passa a deter cerca de 24% de participação no mercado de inseticidas aplicados no campo, na cultura da batata.

25. O único produto a base de Fipronil que foi comercializado pela Bayer, nesse mercado, em 2002, foi o Regent 800 (Cf. resposta ao Ofício nº 7216/2003/DF). De acordo com as requerentes, este produto é eficiente no controle de cupim e da Vaquinha verde, na cultura da batata. Entre os produtos da Basf comercializados nesse mercado, os seguintes são destinados ao controle da Vaquinha verde: Faro 600, Fastac 10 EC, Granutox 50 G, Granutox 150 G, Laser 100, Ripcord 100 EC e Vexter 480. A Basf não comercializa produtos destinados ao controle de cupim, nessa cultura.

26. Merecem destaque os seguintes produtos substitutos que estão disponíveis no mercado para o controle da Vaquinha verde, na cultura da batata: Decis 25 CE e Sevin 480 SC, da Bayer, Actara 10 GR e Actara 250 WG, ambos da Syngenta e Bravik 600 CE da Action Agro. As requerentes citaram ainda os seguintes substitutos: Astro EC e Bulldock 125 SC, da Bayer, Clorpirifos e Dimethoato 500 (Milenia), Clorpirifos Fersol (Dow), Diafuran 50 (Hokko), Furadan 100 G e Furadan 350 SC (FMC), Lannate (Du Pont), Lorsban 480 BR (Dow), Orthene 75 (Hokko), Sumidan 25 EC (Iharabras), entre outros.

4.1.1.2 Pastagens

27. A Basf passa a deter cerca de 40% de participação no mercado de inseticidas aplicados no campo em pastagens, após a operação.

28. As requerentes citaram o Blitz e o Klap SC como os únicos produtos a base de Fipronil comercializados pela Bayer, nesse mercado, em 2002. Estes produtos são indicados para o controle de formigas em pastagens. A Basf comercializou, em 2002, apenas o produto Formicida GR Dinagro, o qual também destina-se ao controle de formigas nesta cultura.

29. As requerentes referiram-se somente ao Fluramin da Milenia como substituto do Formicida GR Dinagro, no controle de formigas em pastagens. Entretanto, existem outras empresas que ofertam inseticidas para controle de formigas em pastagens, no Brasil, tais como: Atta Kill (vende o produto Mirex-S) e Landrim (oferta os produtos Isca Formicida Landrim e Landrim-Pó).

4.1.1.3 Soja

30. Com a operação, a Basf passa a deter cerca de 36% de participação no mercado de inseticidas aplicados no campo, na cultura da soja.

31. O único produto a base de Fipronil, citado pelas requerentes e comercializado pela Bayer para essa cultura, é o Standak 250 SC, que controla as pragas Gorgulho da soja e

Tamanduá da soja. As requerentes citaram como substitutos deste produto o Cruiser 700 WS (Syngenta) e o Gaucho (a base de Imidacloprid, da Bayer). Além destes, pode ser citado ainda o Decis 50 SC (Bayer), que é indicado para controle da praga Tamanduá da soja e não integra a presente operação.

32. Existe entretanto um outro produto da Bayer, que é aplicado na cultura da soja e faz parte da operação. Trata-se do Klap SC (cujo princípio ativo é o Fipronil), que é indicado para controle de formigas, do Gorgulho da soja e da praga Curuquerê.

33. As requerentes citaram os seguintes substitutos dos produtos Standak 250 SC e Klap SC, no controle do Gorgulho da soja: Furazin e Vitavax-Thiram Twir, ambos da FMC, Orthene (Hokko) e Stron (Agripec).

34. No controle da praga Curuquerê, na cultura da soja, merecem destaque os seguintes substitutos: Dissulfan (Milenia), Endosulfan AG (Agripec) e Sumithion 500 CE (Iharabras).

4.1.1.4 Trigo

35. A Basf passa a deter cerca de 36% de participação na cultura do trigo, após a operação. Os dois produtos a base de Fipronil que foram comercializados pela Bayer nesse mercado, em 2002, foram o Standak, que controla a praga Pão de galinha, e o Blitz, que é indicado para controle de formigas, na cultura do trigo.

36. Conforme as requerentes, os inseticidas da Basf que foram comercializados nesse mercado, em 2002, são indicados para controle de pulgões e Lagarta do trigo (vide Tabela 2). Logo, estes produtos não são substitutos perfeitos dos produtos a base de Fipronil, que foram adquiridos por meio da presente operação. Nesse mercado, observa-se uma complementaridade entre os produtos da Basf e os produtos Blitz e Standak, adquiridos da Bayer.

37. A Tabela 2 contém a relação de substitutos disponíveis no mercado brasileiro para cada produto das requerentes, com as respectivas pragas.

Tabela 2

Substitutos no mercado brasileiro de inseticidas (campo) – cultura do trigo			
Produtos / Pragas	Substitutos	Empresas	
Dimilin, Fastac 10 EC, Nomolt 150 SC, Talcord 25 CE e Vexter 480 (BASF) / Lagarta do trigo	Alsystin 250 PM, Alsystin 480 SC, Bulldock 125 SC, Certero 480 SC, Decis 100 EC, Dipterex, Folidol 600 EC, Tamaron 600, Thiodan EC, Tifon SC, Turbo 250	Bayer	
	Clorpirifos e Galgotrin	Milenia	
	Clorpirifos	Agripec	
	Dimilin	Uniroyal	
	Dipel Líquido	Hokko	
	Karate 50 CE, Karate Zeon, Karate Zeon 50 CS, Match, Nuvacron 400	Syngenta	
	Lannate, Piredan EC	Du Pont	
	Lorsban 480 BR, Valon 384 EC	Dow	
	Perfekthion 400, Trebon e Vexter 480 (BASF) / Pulgões	Agrophos 400, Dimetoato 500	Agripec
		Azodrin 400	Uniroyal
Bulldock 125 SC, Folidol 600 EC, Hostathion 400 BrE		Bayer	
Dimethoato 400, Dimethoato 500, Metafos		Milenia	
Dimethoato 500		Nortox	
Karate Zeon 50 CS, Nuvacron 400, Pirimor		Syngenta	
Lorsban 480 BR		Dow	
Blitz (Bayer) / Formigas	Saurus PS	Iharabras	
	Fluramim	Milenia	
Standak (Bayer) / Pão de galinha	Lakree Fog	Dow	
	Não há		

Fonte: Requerentes

38. Como pode ser visto na Tabela 2 acima, com exceção do Standak da Bayer, no mercado de inseticidas destinados à cultura do trigo (campo) existe um bom número de substitutos, que são produzidos por empresas de porte, tais como Syngenta, Bayer, Du Pont, Milenia, Dow, entre outras.

4.1.2 Inseticidas para tratamento de sementes

4.1.2.1 Arroz

39. No mercado de inseticidas destinados ao tratamento de sementes de arroz, a BASF passa a deter cerca de 68%, sendo que deste percentual 61% correspondem à participação de um único produto a base de Fipronil denominado Standak 250 SC, o qual integra a presente operação. De acordo com as requerentes, este produto é utilizado no controle da praga Bicheira da raiz, na cultura do arroz.

40. Conforme as requerentes, nesse mercado a BASF comercializa apenas o produto Semevin 350, que é indicado para o controle de cupins, Cigarrinha das pastagens e Lagarta elasmô.

41. Logo, da mesma forma que no mercado anterior, o produto a base de Fipronil, objeto da operação, não é um substituto do produto da Basf que é comercializado para esta cultura. Observa-se apenas uma complementaridade entre os escopos de atuação dos produtos das requerentes nesse mercado.

Tabela 3

Substitutos no mercado brasileiro de inseticidas para tratamento de sementes – cultura do arroz		
Produtos / Pragas	Substitutos	Empresas
Semevin 350 (BASF) / Cupins	Gaucho (Imidacloprid), Gaucho FS	Bayer
	Furazin 310 TS, Marshal TS	FMC
Semevin 350 / Cigarrinha das pastagens	Furazin 310 TS	FMC
	Promet 400 SC TS	Syngenta
Semevin 350 / Lagarta elasmó	Carbofuran Sanachem	Dow
	Furadan 350 TS, Furazin 310 TS, Marshal TS	FMC
	Promet 400 SC TS	Syngenta
Standak 250 SC (Bayer) / Bicheira da raiz	Actara	Syngenta
	Furadan 350 TS e Marshal TS	FMC
	Gaucho	Bayer

42. A Tabela 3 acima mostra os substitutos disponíveis no mercado para cada produto das requerentes, com as respectivas pragas, no mercado de inseticidas destinados ao tratamento de sementes de arroz. Cada relação produto-praga conta com no mínimo 2 substitutos.

5. Probabilidade de Exercício de Poder de Mercado

5.1 Barreiras à entrada

43. Participam do mercado de defensivos agrícolas três tipos de empresas⁴:
- empresa formuladora que adquire os insumos no mercado e realiza somente as etapas de mistura e embalagem;
 - empresa produtora de ingredientes ativos que, em geral, obtém as tecnologias de processo via cópia, licenciamento ou contratos de transferência de tecnologia;
 - firmas geradoras de moléculas, que introduzem as inovações de produto como resultado de intensivos esforços de pesquisa e desenvolvimento de novos princípios ativos.

44. O terceiro grupo, do qual fazem parte as requerentes, é constituído pelas seguintes empresas: Syngenta, Aventis, BASF, Bayer, DuPont, Dow e Monsanto. As demais

empresas são as chamadas empresas produtoras de genéricos⁵ e enquadram-se nos outros dois grupos. Estas últimas empresas não desenvolvem atividades de pesquisa e desenvolvimento de forma significativa.

45. O lançamento de novas moléculas no mercado de defensivos agrícolas implica em vultosos investimentos em pesquisa e desenvolvimento. Em contrapartida, são adquiridos os direitos de patente, que garantem às empresas a exclusividade na exploração da tecnologia desenvolvida, durante 20 anos.

46. Considera-se, portanto, que existem significativas barreiras à entrada nos mercados de defensivos agrícolas, quando se trata do desenvolvimento de novos produtos. No caso das empresas que já atuam no mercado de agroquímicos e desejam ingressar no mercado de produtos com patente vencida, as barreiras não são tão elevadas.

5.2 Importações

47. Conforme entendimento desta Secretaria em pareceres anteriores, as importações de defensivos agrícolas não contestam o possível exercício de poder de mercado por parte das empresas. A razão disso é a necessidade de registro dos produtos, que demanda das empresas a realização de testes toxicológicos, ecotoxicológicos e físico-químicos. O tempo mínimo para obtenção do registro é de 2 anos. Em seguida, é necessário cadastrar o produto em cada Estado da Federação, o que consome cerca de 6 a 8 meses.

6. Conclusão

48. Apesar das significativas participações de mercado detidas pela Basf em alguns dos mercados relevantes, o impacto da presente operação sobre estes é reduzido. Note-se que em apenas 5 dos 12 mercados relevantes, os acréscimos produzidos pela operação são superiores a 5%.

49. A presente operação produziu concentrações significativas nos seguintes mercados relevantes: a) inseticidas aplicados no campo em pastagens (39,52%); b) inseticidas aplicados no campo na cultura da soja (36,45%); c) inseticidas aplicados no campo na cultura do trigo (36,19%); d) inseticidas para tratamento de sementes de arroz (68,39%).

⁴ Cf. o Estudo da Competitividade da Indústria Brasileira. Competitividade da Indústria de Defensivos Agrícolas (Nota Técnica Setorial do Complexo Químico), Campinas, 1993.

⁵ Produto genérico é um produto com o mesmo princípio ativo do produto cuja patente encontra-se vencida.

50. Nos dois primeiros, pastagens e soja, a Basf passa a deter 39,52 e 36% de participação, respectivamente, após a operação. Entretanto, estão disponíveis no Brasil substitutos efetivos para todas as pragas controladas pelos produtos das requerentes, nestes mercados.

51. Nos demais mercados, os produtos das requerentes controlam pragas distintas, sendo, portanto, complementares e não concorrentes entre si. Além disso, para a quase totalidade dos produtos da Basf, com uma única exceção, estão disponíveis no mercado substitutos efetivos para cada relação produto-praga existente.

52. De acordo com o item 7 acima, no mercado brasileiro de fungicidas destinados ao tratamento de sementes, o contrato assinado entre as partes prevê apenas a co-distribuição entre Basf e Bayer das substâncias Iprodione, Pyrimethanil, Fluquinconazole, Prochloraz e Triticonazole e não a venda, como ocorreu na Europa e Canadá. Entre estas substâncias, apenas Prochloraz e Triticonazole encontram-se registrados no Brasil para uso em tratamento de sementes.

53. Embora a presente operação não altere as condições concorrenciais vigentes no mercado de fungicidas destinados ao tratamento de sementes, aconselha-se manter a mesma restrição, relativa a este mercado, que foi recomendada pela SEAE para aprovação da aquisição, pela Bayer AG, da totalidade do capital social da Aventis CropScience Holding (Ato de Concentração nº 08012.006641/2001-30) em função das razões apresentadas no parecer da SEAE nº 175 sobre a operação⁶.

54. Quanto ao compromisso de fornecimento, com exclusividade, de Fipronil para usos em saúde animal para a Bayer, “em quantidades suficientes e segundo os termos e condições previstos no Contrato de Fornecimento da Merial”, contido na Cláusula 2.1.9 (a) (iii) do contrato assinado entre as requerentes, entende-se que este compromisso deverá cessar no momento em que o contrato com a Merial for transferido para a BASF. É necessário garantir que esta transferência seja realizada no menor prazo possível.

⁶ Cf. parecer nº 175 sobre a operação entre Bayer e Aventis “[n]o caso do mercado de fungicidas destinados ao tratamento de sementes de trigo, a concentração resultante da presente operação é de 59%. Esse mercado passa a ser dominado por duas empresas, Bayer e Syngenta, com uma participação conjunta de cerca de 90% (...) Caso houvesse a renúncia, pela Bayer, aos negócios do Triticonazole também no Brasil, a adição na participação de mercado criada pela presente operação seria quase totalmente removida, além de possibilitar a entrada de um novo concorrente no mercado de fungicidas destinados ao tratamento de sementes de trigo” (fls. 35).

7. Recomendação

55. Diante do exposto, recomenda-se a aprovação da presente operação com as seguintes restrições: a) inclusão do Brasil no rol dos territórios abrangidos pela venda da Bayer, à BASF, dos negócios relativos à substância ativa Triticonazole, especialmente com relação a usos em tratamento de sementes; b) garantia, pela Bayer, de que o Contrato de Fornecimento da Merial será transferido para a BASF até o final de 2005, data em que cessa o compromisso contratual de fornecimento exclusivo de Fipronil para a Bayer.

À apreciação superior.

NILMA MARIA DE ANDRADE
Coordenadora

CARLOS ROBERTO FONSECA
Coordenador-Geral de Produtos Agrícolas e Agroindustriais

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico